



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

**REGIMENTO GERAL DA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO
DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

VITÓRIA – ES

CAPÍTULO I

DA MONOGRAFIA

1. Este documento regulamenta, no âmbito do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, a Monografia de Graduação, instituída como atividade obrigatória a todos os Cursos de Ciências Econômicas do país, pelo Conselho Federal de Educação, por meio da Resolução 11/1984, reafirmada pela Resolução nº 07/2006.

2. A Resolução nº 07/2006, em seu artigo 10^o, estabelece que "O Trabalho de Curso deve ser entendido como um componente curricular obrigatório da instituição a ser realizado sob a supervisão docente. Parágrafo único. O Trabalho de Curso, referido no caput, deverá compreender o ensino de Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia e será realizado sob supervisão docente. Pode envolver projetos de atividades centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional do curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares, em consonância com os conteúdos teóricos estudados. É desejável que tenha o formato final de um artigo, obedecendo às normas técnicas vigentes para efeito de publicação de trabalhos científicos, que verse sobre questões objetivas, baseando-se em bibliografia e dados secundários de fácil acesso".

2.1. Nos casos em que se detectar que o trabalho de Monografia constituiu-se plágio, recomenda-se a reprovação do aluno e solicita-se abertura de sindicância.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA

3. A carga horária destinada à execução da Monografia de Graduação é de 300 (trezentas) horas, assim distribuídas:

3.1. 120 (cento e vinte) horas destinadas à elaboração do Projeto de Monografia de Graduação, que corresponde à disciplina ECO00000 - Monografia I;

3.2. 180 (cento e oitenta) horas destinadas ao desenvolvimento e conclusão da Monografia de Graduação, que corresponde à disciplina ECO02603 - Monografia II.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA MONOGRAFIA I

4. Pré-requisitos:

4.1. Cumprimento de 1.980 (mil novecentos e oitenta) horas/aula do total da carga horária do curso de Ciências Econômicas;

4.2. Aprovação na disciplina ECO06318 – Técnicas de Pesquisa em Economia.

5. Matrícula:

5.1. O aluno deverá encaminhar, para aprovação da Comissão de Monografia, no prazo estipulado pela mesma, uma proposta de trabalho, contendo o tema que pretende abordar em sua Monografia de Graduação e assinada pelo professor orientador de sua preferência;

5.2. A matrícula nesta disciplina será efetuada na mesma época das demais disciplinas do curso, conforme o estabelecido pelo calendário acadêmico da UFES;

5.3. Além desta disciplina, o aluno só poderá matricular-se em outras 5 (cinco);

5.4. Não será permitida a matrícula de aluno sem orientador. Qualquer matrícula nessas condições será cancelada pelo Colegiado de Curso após a segunda etapa definida no calendário acadêmico.

6. Avaliação:

6.1. O Projeto de Monografia de Graduação elaborado pelo aluno será avaliado, ao final do período letivo, pela Comissão de Monografia e pelo professor orientador. O chefe de Departamento e o Coordenador de Curso, componentes da Comissão de Monografia, poderão delegar esta tarefa a outros professores do Departamento;

6.2. O Projeto de Monografia de Graduação deverá conter os seguintes pontos:

- a) Título da monografia (mesmo que provisório)
- b) Justificativa do tema;
- c) Objetivos;
- d) Hipóteses de trabalho, quando cabíveis;
- e) Metodologia;
- f) Fundamentação teórica do tema abordado;
- g) Referências (utilizada no projeto/a serem utilizadas na Monografia);

h) Plano ou cronograma de execução da monografia;

6.3. Será considerado aprovado o Projeto de Monografia de Graduação, cuja média aritmética das 4 (quatro) notas atribuídas, for igual ou superior a 5,0 (cinco);

6.4. Se a Comissão de Monografia considerar necessário poderá ser concedido ao aluno um prazo, compatível com o calendário acadêmico da UFES, para retificação/correção do seu Projeto de Monografia de Graduação;

6.5. Da decisão da Comissão de Monografia cabe recurso ao Departamento de Economia, conforme Resolução nº 25/86 do CEPE.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA MONOGRAFIA II

7. Pré-requisito:

7.1. O aluno para matricular-se nesta disciplina deverá ter o seu Projeto de Monografia de Graduação aprovado, o que equivale à aprovação na disciplina ECO00000 - Monografia I.

8. Matrícula:

8.1. A matrícula nesta disciplina será efetuada na mesma época das demais disciplinas do curso, conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da UFES;

8.2. Além desta disciplina, o aluno só poderá matricular-se em outras 3 (três);

8.3. Nesta disciplina o aluno continuará vinculado ao mesmo orientador de Monografia I. Qualquer troca de orientador só poderá ser feita em caso de afastamento do professor de suas atividades didáticas ou com justificativa por escrito, considerada adequada pela Comissão de Monografia, e tendo como data limite a segunda etapa da matrícula.

9. Avaliação:

9.1. A avaliação da Monografia de Graduação consistirá da média aritmética ponderada das notas atribuídas aos trabalhos intermediários, à versão definitiva escrita e a sua apresentação oral, de acordo com os pesos estabelecidos abaixo:

- a) Trabalhos intermediários: peso 2,0 (dois);
- b) Versão definitiva escrita: peso 6,0 (seis);
- c) Apresentação oral: peso 2,0 (dois).

9.2. Os trabalhos intermediários serão definidos e avaliados pelo professor orientador;

9.3. As avaliações da versão definitiva escrita da Monografia de Graduação, bem como da sua apresentação oral, serão feitas por meio da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos componentes da Banca Examinadora;

9.4. A avaliação da Monografia de Graduação será efetuada em formulário próprio, a partir do julgamento da qualidade do trabalho final apresentado. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao aluno uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), justificando-a mediante um parecer sucinto;

9.5. O aluno que não realizar os trabalhos intermediários e/ou não entregar a versão definitiva escrita e/ou não se apresentar para a apresentação oral, será reprovado por falta (conceito F) pela Comissão de Monografia;

9.6. A apresentação oral da Monografia será realizada em sessão aberta ao público, em local estabelecido pela Comissão de Monografia;

9.7. Será considerado aprovado o aluno cuja avaliação final, em seu conjunto, apresentar nota igual ou superior a 5,0 (cinco);

9.8. Na avaliação final o aluno será considerado aprovado ou reprovado, não cabendo assim concessão de prazo para reformulação do trabalho escrito nem nova apresentação oral;

9.9. Da decisão da Banca Examinadora da Monografia, relativa ao item 9.1.b, cabe recurso junto ao Departamento de Economia, conforme Resolução 25/86 do CEPE.

CAPITULO V DO ALUNO

10. Cabe ao aluno:

10.1. Encaminhar à Comissão de Monografia, no prazo estipulado pela mesma, proposta de trabalho contendo o tema que pretende abordar na sua Monografia e o nome do professor orientador de sua preferência;

10.2. Elaborar o Projeto de Monografia de Graduação e encaminhá-lo, através do professor orientador, à Comissão de Monografia, ao final do período letivo em que estiver matriculado na disciplina Monografia I;

10.3. Apresentar-se ao professor orientador, uma vez por semana, para orientar-se e expor o andamento do trabalho, devendo as faltas serem justificadas;

10.4. Elaborar e entregar ao professor orientador, nos devidos prazos, os trabalhos intermediários definidos pelo mesmo;

10.5. Elaborar a Monografia de Graduação e encaminhá-la à Comissão de Monografia obedecendo às normas da ABNT e aos prazos estabelecidos pela mesma;

10.6. Apresentar-se, em data e local divulgados pela Comissão de

Monografia, perante a Banca Examinadora, a fim de efetuar a apresentação oral da Monografia de Graduação.

10.7. Após aprovação do trabalho de Monografia II, entregar no Departamento de Economia uma cópia escrita do trabalho final, bem como a versão digitalizada da mesma em um CD.

CAPITULO VI DO ORIENTADOR

11. A orientação da Monografia de Graduação será efetuada por um professor do Departamento de Economia. Fica vedada a orientação de monografias no caso de parentes de primeiro grau;

12. Para efeito de enquadramento no Plano de Atividades Docentes Semestrais do Departamento (PADS) a carga horária semanal de dedicação à orientação de cada monografia será de 2 (duas) horas. Cada 2 orientações correspondem, para efeito do PADS, a 4 (quatro) horas semanais de carga horária de ensino, para as disciplinas de Monografia I e Monografia II.

13. Cada professor poderá totalizar no máximo 4 (quatro) orientandos nas disciplinas Monografia I ou Monografia II. Para efeito de cômputo de carga horária o limite máximo é de 4 (quatro) alunos em ambas.

13.1 No caso de todos os professores do Departamento de Economia estarem maximizado quanto ao número de orientandos e, ainda havendo aluno sem orientador, caberá à Coordenação de Monografia indicar mais uma orientação para algum professor do Departamento extrapolando, excepcionalmente nesses casos, o número de orientações máximas por professor.

14. Cabe ao professor orientador:

14.1. Avaliar a relevância e a exequibilidade do tema proposto pelo aluno;

14.2. Orientar o aluno na elaboração do Projeto de Monografia de Graduação, ajudando-o delimitar corretamente o tema a ser desenvolvido e indicando, se necessário, fontes bibliográficas e/ou de dados estatísticos preliminares.

14.3. Avaliar, em conjunto com a Comissão de Monografia, o Projeto de Monografia de Graduação;

14.4. Receber o aluno para orientação e avaliação do andamento do trabalho de monografia, de modo a garantir o amadurecimento gradual das idéias e evitar o acúmulo de tarefas no final do período;

14.5. Definir a natureza dos trabalhos intermediários e avaliá-los atribuindo-lhes nota;

14.6 . Sugerir à Comissão de Monografia, juntamente com o aluno, os componentes da banca examinadora e a data de apresentação do trabalho, obedecendo aos prazos divulgados no Calendário de Monografia e o disposto no ART. 15.4;

14.6.1. Nos casos em que a sugestão acima não ocorrer, caberá à Coordenação de Monografia a escolha do(s) membro(s) que comporá(ao) a banca examinadora.

14.7. Participar, como presidente, da Banca Examinadora na avaliação final e enviar o resultado à Comissão de Monografia.

CAPÍTULO VII

DA BANCA EXAMINADORA DA MONOGRAFIA

15. A Banca Examinadora da Monografia será aprovada pelo Departamento de Economia e constituída por 3 (três) membros, como se segue:

15.1. Professor orientador da monografia, que será seu presidente;

15.2. 2 (dois) outros membros, sendo um, necessariamente, professor do Departamento de Economia e o segundo podendo ser professor pertencente aos quadros docentes da Universidade ou profissional com adequada qualificação na área, comprovada por "curriculum vitae";

15.3. É vedada a participação, como componente da banca do aluno em exame, de parentes em primeiro grau.

15.4. Cada professor do Departamento de Economia só poderá participar de, no máximo, 2 (duas) bancas de monografia por semestre letivo além daquelas nas quais ele participa como orientador.

16. Cabe à Banca Examinadora da Monografia:

16.1 Proceder à avaliação da versão definitiva escrita da monografia e da sua apresentação oral;

16.2 Encaminhar à Comissão de Monografia, através de seu presidente, o resultado da avaliação final procedida com base nos critérios do item 9 (nove) deste regimento.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE MONOGRAFIA

17. A Comissão de Monografia será composta por 3 (três) professores, conforme discriminado abaixo:

17.1. Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas;

17.2. Chefe do Departamento de Economia;

17.3. Um membro titular indicado pelo Departamento de Economia dentre seus professores que terá mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução. Este membro da Comissão de Monografia atuará como seu Coordenador.

18. Ao professor Coordenador da Comissão de Monografia será atribuída uma carga horária semanal de 4 (quatro) horas, equivalente a uma disciplina de 4 (quatro) créditos.

19. Cabe ao Coordenador da Comissão de Monografia:

19.1. Acompanhar a atividade de monografia visando a promover a integração dos alunos e respectivos orientadores;

19.2. Estabelecer e submeter ao Colegiado de Curso meios de avaliação da atividade e ao Departamento de Economia sua sistemática de funcionamento. Este último aspecto implica definir, no início de cada semestre, o calendário detalhado das atividades de monografia, estabelecendo, dentre outros, prazos para entrega da Proposta de Trabalho, do Projeto de Monografia e da versão definitiva escrita da Monografia de Graduação.

19.3. Programar os orientadores, procurando compatibilizar a preferência dos alunos com a disponibilidade e/ou interesse dos professores, levando-se em conta as seguintes prioridades:

a) Limite máximo estabelecido no Item 13 do Capítulo VI deste Regimento de Monografia;

b) Para o caso da Monografia II, orientações para os alunos que integralizam carga horária do curso no período de realização do citado trabalho.

c) Orientações para os alunos que irão cursar pela primeira vez Monografia I ou Monografia II em relação aos demais;

d) Orientação de Monografia II em relação a novas orientações quando o professor já houver orientado o aluno em Monografia_I.

19.4 Indicar componentes para bancas examinadoras, em acordo com o orientador e respeitando-se o limite de 2(duas) bancas por professor, nos casos em que não houver qualquer manifestação de interesse do aluno para a composição da banca.

19.5 Caberá à Coordenação de Monografia indicar mais uma orientação para algum professor do Departamento, no caso de todos os professores estarem maximizados quanto ao número de orientandos e, ainda havendo aluno sem orientador, extrapolando, excepcionalmente nesses casos, o número de orientações máximas por professor.

19.6. Avaliar o Projeto de Monografia de Graduação;

19.7. Definir o local para apresentação oral da Monografia e expedir convites aos participantes da Banca Examinadora e ao aluno;

19.8. Encaminhar ao Departamento de Economia as propostas de bancas para homologação pelo mesmo;

19.9. Homologar a avaliação final efetuada pela Banca Examinadora e enviá-la ao Departamento para fins de registro acadêmico.

19.10. Divulgar amplamente as apresentações verificadas em cada semestre letivo.

19.11. Organizar um arquivo com as Monografias aprovadas a cada período letivo e encaminhar uma cópia ao Centro de Documentação do curso (CEDOC).

CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

20. Cabe ao Departamento de Economia:

20.1. Colocar à disposição da Comissão de Monografia espaço físico e pessoal para que esta desempenhe satisfatoriamente suas funções;

20.2. Indicar, dentre seus professores, o coordenador da Comissão de Monografia;

20.3. Mediar e julgar, em última instância, possíveis desacordos na alocação dos professores orientadores feita pela Comissão de Monografia;

20.4. Providenciar, junto à Biblioteca Central da UFES e ao CEDOC, a atualização constante do acervo de economia, com especial atenção para os periódicos e revistas especializadas;

20.5. Identificar possibilidades de obtenção de bolsas de estágio e de iniciação científica para proporcionar aos alunos uma maior dedicação ao trabalho de monografia;

20.6. Aprovar a Banca Examinadora que procederá à avaliação final da Monografia de Graduação.

CAPÍTULO X DO COLEGIADO DE CURSO

21. Cabe ao Colegiado de Curso:

21.1. Promover a adequada inserção da atividade de Monografia no âmbito da Organização Curricular;

21.2. Avaliar, com apoio da Coordenação de Monografia e numa periodicidade trianual, o funcionamento desta atividade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Monografia;

23. Das decisões da Comissão de Monografia cabe recurso ao Departamento de Economia.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

24. A partir de janeiro de 2011, revoga-se o vigente Regimento de Monografia integrante do Currículo 2000.

25. Comissão de Monografia examinará os casos de alunos que exigirem adaptação especial a estas normas.